



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA
(COMPANHIA CAPITÃO MANOEL THEODORO)**

(Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12)

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024.

A 2ª Companhia de Infantaria, com sede na Avenida Deputado Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 28080-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.788/0001-38, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas JOSÉ ANDERSON SILVA COSTA – Capitão, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de doze meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda do dia 05 de setembro de 2024 até o dia 07 de outubro de 2024 às 08:00h, na 2ª Companhia de Infantaria, com sede na Avenida Deputado Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 28080-390.

1. **OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição Especificação	Und de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor	Valor Total
1	Fruta Tipo: Abacate Fortuna , Apresentação: Natural	Kg	2	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
2	Legume In Natura Tipo: Abóbora	Kg	2	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00

	Moranga					
3	Verdura In Natura Tipo: Agrião , Apresentação: Orgânica	molho	5	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
4	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Und	15	600	R\$ 2,92	R\$ 1.752,00
5	Condimento Tipo: Alho Poró , Apresentação: Natural	Und	2	80	R\$ 4,06	R\$ 324,80
6	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Kg	15	700	R\$ 7,07	R\$ 4.949,00
7	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	7	300	R\$ 4,24	R\$ 1.272,00
8	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	2	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
9	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	5	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
10	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	Kg	2	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
11	Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Natural	Molho	2	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
12	Verdura In Natura Tipo: Couve	Molho	5	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
13	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	Emb 1 Kg	10	400	R\$ 11,19	R\$ 4.476,00
14	Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	1	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
15	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	Kg	10	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
16	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 3,69	R\$ 738,00
17	Condimento Tipo: Manjeriço , Apresentação: Natural	Molho	4	160	R\$ 3,45	R\$ 552,00

18	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	10	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
19	Legume In Natura Tipo: Pepino	Kg	2	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
20	Legume In Natura Tipo: Quiabo	Kg	2	40	R\$ 13,29	R\$ 531,60
21	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Kg	5	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
22	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Molho	5	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
23	Legume In Natura* Tipo: Tomate , Espécie: Brasileira , Características Adicionais: Comum	Kg	5	200	R\$ 7,97	R\$ 1.594,00
24	Queijo Origem: De Vaca , Variedade: Minas , Tipo: Fresco , Apresentação: Peça	kg	16	640	R\$ 42,36	R\$ 27.110,40
25	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Sortidos , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 170G	12	480	R\$ 3,38	R\$ 1.622,40
26	Doce Leite Tipo: Tradicional , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Isento De Amido	Pote 1kg	2	100	R\$ 36,72	R\$ 3.672,00
27	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 7,75	R\$ 1.550,00
28	Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural	Molho	5	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
29	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Médio	Dz	5	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
30	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	Molho	5	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
31	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	Kg	4	160	R\$ 10,40	R\$ 1.664,00

32	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 15,24	R\$ 3.048,00
33	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	3	120	R\$ 10,07	R\$ 1.208,40
34	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Com Sabor , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 120G	30	1200	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
TOTAL: R\$ 73.975,20						

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.975,20 (setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FONTE DE RECURSOS :

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.1.1. Gestão/Unidade: 00001 /160504

2.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

2.1.3. Programa de Trabalho: 171397

2.1.4. Elemento de Despesa: 339030

2.1.5. Plano Interno: E6SUPLJA1QR

2.1.6. Nota de Empenho: conforme emissões no decorrer da vigência do contrato

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. PREÇO :

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAА N° 8, de 2024, e foi obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

<p>2ª COMPANHIA DE INFANTARIA ENVELOPE Nº 1: <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: CNPJ/CPF: FONE / E-MAIL:</p> <p>OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares</p>

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope (envelope nº 01, conforme modelo acima) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:


I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
4. Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
6. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
9. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
 5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.
- 

4.2. Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (envelope nº 02, conforme modelo abaixo).

<p style="text-align: center;">2ª COMPANHIA DE INFANTARIA ENVELOPE Nº 2: <u>PROPOSTA DE VENDA</u> CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: CNPJ/CPF: FONE / E-MAIL:</p> <p>OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares</p>

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionados.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional observarão a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras;

5.2. O órgão comprador deixará de observar o percentual previsto nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento do objeto, em razão de desconformidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios, mediante emissão de declaração e/ou laudo técnico emitido pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ou Secretaria Municipal ou Estadual de Agricultura, que indique a insuficiência de oferta dos respectivos produtos na região;

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos beneficiários fornecedores, devidamente justificadas;

5.3. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da

agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.4. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizados seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII - mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.5. Para o cálculo de prioridade, será considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.6. Serão priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.7. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.8. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.9. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Aproveitamento da 2ª Companhia de Infantaria situado a Av. Dep. Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes - RJ, 28080-390, no horário das 09 às 12 horas e das 13 às

16 horas, de segunda a quinta-feira e, das 09 às 12 horas, às sextas-feiras.


8. PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.4.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (Art. 15º, DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023).

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc@2ciainf.eb.mil.br
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: salc@2ciainf.eb.mil.br
 - 10.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 10.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo
- 

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

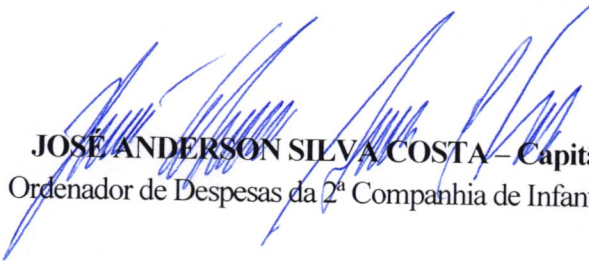
- 11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, por intermédio do link www.campos.rj.gov.br, ou no Setor de Licitações da 2ª Companhia de Infantaria, de segunda-feira à quinta-feira no horário compreendido das 09h30min às 11h30 e das 13h30min às 15h30min e sexta-feira entre 8h às 12h, ou através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ou também solicitado pelo e-mail (salc@2ciainf.eb.mil.br)
- 11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 11.6. **O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.**
- 11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador
- 11.8. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.
- 11.9. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos diretamente no Setor de Licitações da 2ª Companhia de Infantaria ou por e-mail salc@2cia.eb.mil.br.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

- 12.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 12.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 12.3. Anexo III – Minuta Do Termo De Contrato;
- 12.4. Anexo IV – Modelo De Proposta De Venda;
- 12.5. Anexo V – Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- 12.6. Anexo VI – Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;
- 12.7. Anexo VII – Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Demais Grupos Fornecedores; E
- 12.8. Anexo VIII - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados.
- 12.9. Anexo IX – Declaração De Enquadramento Como Agricultor Familiar, Ou Como Empreendedor Familiar Rural, Ou Como Os Demais Beneficiários.

APROVO o presente Edital, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias à participação do Chamamento Público para aquisição gêneros alimentícios, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.



JOSÉ ANDERSON SILVA COSTA – Capitão
Ordenador de Despesas da 2ª Companhia de Infantaria

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	160236-2ª COMPANHIA DE INFANTARIA	RAFAEL DE FREITAS CAMPOS	19/08/2024 14:05 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64430.013354/2024-12

1. Do Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição Especificação	Und de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor	Valor Total
1	Fruta Tipo: Abacate Fortuna , Apresentação: Natural	Kg	2	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
2	Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga	Kg	2	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
3	Verdura In Natura Tipo: Agrião , Apresentação: Orgânica	molho	5	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
4	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Und	15	600	R\$ 2,92	R\$ 1.752,00
5	Condimento Tipo: Alho Poró , Apresentação: Natural	Und	2	80	R\$ 4,06	R\$ 324,80
6	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Kg	15	700	R\$ 7,07	R\$ 4.949,00
7	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	7	300	R\$ 4,24	R\$ 1.272,00
8	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	2	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
9	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	5	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00

10	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	Kg	2	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
11	Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Natural	Molho	2	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
12	Verdura In Natura Tipo: Couve	Molho	5	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
13	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	Emb 1 Kg	10	400	R\$ 11,19	R\$ 4.476,00
14	Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	1	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
15	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	Kg	10	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
16	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 3,69	R\$ 738,00
17	Condimento Tipo: Manjericão , Apresentação: Natural	Molho	4	160	R\$ 3,45	R\$ 552,00
18	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	10	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
19	Legume In Natura Tipo: Pepino	Kg	2	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
20	Legume In Natura Tipo: Quiabo	Kg	2	40	R\$ 13,29	R\$ 531,60
21	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Kg	5	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
22	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Molho	5	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
23	Legume In Natura* Tipo: Tomate , Espécie: Brasileira , Características Adicionais: Comum	Kg	5	200	R\$ 7,97	R\$ 1.594,00
24	Queijo Origem: De Vaca , Variedade: Minas , Tipo: Fresco , Apresentação: Peça	kg	16	640	R\$ 42,36	R\$ 27.110,40
25	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Sortidos , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 170G	12	480	R\$ 3,38	R\$ 1.622,40

26	Doce Leite Tipo: Tradicional , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Isento De Amido	Pote 1kg	2	100	R\$ 36,72	R\$ 3.672,00
27	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 7,75	R\$ 1.550,00
28	Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural	Molho	5	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
29	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Médio	Dz	5	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
30	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	Molho	5	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
31	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	Kg	4	160	R\$ 10,40	R\$ 1.664,00
32	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo , Apresentação: Natural	Kg	5	200	R\$ 15,24	R\$ 3.048,00
33	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	3	120	R\$ 10,07	R\$ 1.208,40
34	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Com Sabor , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 120G	30	1200	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
TOTAL: R\$ 73.975,20						

1. 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses , contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. 3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.975,20 (setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. 1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. 1. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 11.802, de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Aprovisionamento da 2ª Companhia de Infantaria situado a Av. Dep. Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes - RJ, 28080-390, no horário das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a quinta-feira e, das 09 às 12 horas, às sextas-feiras.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6. 1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. 4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
7. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
7. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios para atender às contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta

8.2 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.2.1 As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional observarão a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras;

8.2.1.1 O órgão comprador deixará de observar o percentual previsto nas seguintes hipóteses:

1. não recebimento do objeto, em razão de desconformidade com as especificações demandadas;
2. insuficiência de oferta na região, por parte dos beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios, mediante emissão de declaração e/ou laudo técnico emitido pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ou Secretaria Municipal ou Estadual de Agricultura, que indique a insuficiência de oferta dos respectivos produtos na região;
3. necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos beneficiários fornecedores, devidamente justificadas;

8.2.2 Para habilitação das propostas os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

8.2.2.1 Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante; Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na formado Anexo VII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);
3. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA); e

4. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso

8.2.2.2 As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);
6. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para as Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo IV, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedoras, na forma do Anexo V da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);
7. Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados, na forma do Anexo VIII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA); e
8. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso

8.2.3 É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo necessária a apresentação dos documentos de habilitação de cada fornecedor individual

8.2.4 Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007

8.2.5 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional

8.2.6 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar

8.2.7 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. projetos de fornecedores do próprio município;
2. projetos das regiões geográficas imediatas;
3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
5. projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica

8.2.8 Para a aquisição dos alimentos, serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

1. inscritos no CadÚnico;
2. povos indígenas;
3. povos e comunidades tradicionais;
4. assentados da reforma agrária;
5. pescadores;
6. negros;
7. mulheres;
8. jovens entre 18 e 29 anos;
9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.2.9 Para o cálculo de prioridade, será considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.2.10 Serão priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.2.11 No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.2.12 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.2.13 No caso de persistência do empate, em havendo consenso entre as partes, optar-se-á pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2024.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DE FREITAS CAMPOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 10:45:02.

Despacho: Eu, Ordenador de Despesas deste Órgão, aprovo o prosseguimento desta contratação por entender que o objeto é de suma importância para a continuidade dos serviços do Setor de Aproveitamento

JOSE ANDERSON SILVA COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 14:05:20.

Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64430.013354/2024-12

2. Descrição da necessidade

CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisição de trinta e quatro itens relativos à alimentação da tropa da 2ª Companhia de Infantaria por intermédio da Agricultura Familiar.

Nos termos do art. 8º da Lei Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

Sendo assim, a 2ª Companhia de Infantaria, por intermédio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, localizada à Avenida Deputado Bartolomeu Lizandro, nº 1184, Guarús, município de Campos dos Goytacazes/RJ, necessita realizar o Chamamento Público para adquirir os gêneros alimentícios a fim de cumprir a cota supracitada, por intermédio dos beneficiários fornecedores que possuem a Declaração de Aptidão ao PRONAF, sejam agricultores familiares ou cooperativas.

Além disso, a alimentação salutar de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para as práticas de atividades físicas e aumento da força dos militares.

Portanto, a alimentação da tropa é essencial para o fiel e melhor cumprimento das missões diárias no aquartelamento, nas operações externas, bem como na missão de segurança das instalações do quartel, visto que os militares não estão autorizados a saírem da Organização militar durante o serviço, tornando a tarefa do Setor de Aprovisionamento em preparar os alimentos crucial.

A não aquisição dos itens impossibilitará o Setor de Aprovisionamento cumprir sua missão de alimentar a tropa, atingindo diretamente na execução do serviço diário, bem como na capacidade logística da Companhia para atuar em operações determinadas pelo Escalão Superior.

Sendo assim, a razão da necessidade da aquisição é a promoção da saúde e do bem-estar por meio de uma alimentação segura, nutritivamente balanceada e adequada às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar, seguindo as orientações previstos no Manual de Alimentação das Forças Armadas (MD42-M-03), aprovado pela Portaria Normativa nº 219 /MD, de 12 de fevereiro de 2010.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Aprovisionamento	ALBERTO GRILLO NEVES - 2º Tenente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional observarão a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras;

O órgão comprador deixará de observar o percentual previsto nas seguintes hipóteses:

1. não recebimento do objeto, em razão de desconformidade com as especificações demandadas;
2. insuficiência de oferta na região, por parte dos beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios, mediante emissão de declaração e/ou laudo técnico emitido pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ou Secretaria Municipal ou Estadual de Agricultura, que indique a insuficiência de oferta dos respectivos produtos na região;
3. necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos beneficiários fornecedores, devidamente justificadas;

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo VII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);

Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA); e

Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso

As Organizações Formais Fornecedoras:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;

Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);

Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo IV, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do Anexo V da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA);

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do Anexo VIII da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA); e

Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso

É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo necessária a apresentação dos documentos de habilitação de cada fornecedor individual.

Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada uma pesquisa de alimentos produzidos em âmbito local por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca da cidade de Campos dos Goytacazes - Estado do Rio de Janeiro, local onde serão realizadas as entregas dos bens.

O art. 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, dispensa a licitação para a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de trinta e quatro itens na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares, para prover a alimentação da tropa da 2ª Companhia de Infantaria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de gênero demandado leva em consideração o quantitativo de aproximadamente 269 militares da 2ª Companhia de Infantaria que cumprem o expediente diário, incluindo 31 militares que cumprem os ininterruptos serviços de 24 horas.

Também foram consideradas para o cálculo do Fator de Consumo Diário para cada alimento, as eventuais missões operacionais e administrativas que fazem parte da rotina militar, que eventualmente surjam, cujo efetivo de militares não pode ser calculado.

A quantidade e variedade estimativa dos alimentos a serem adquiridos e sua provável utilização foram baseadas em função do consumo nos anos anteriores, nos mapas de gêneros mensais, sobre a previsão do efetivo alimentado mensal, com o acréscimo de até 20% por item, como reserva técnica para eventuais disparidades futuras, e, principalmente, sobre o Cardápio Semanal do Setor de Aproveitamento para futuras alimentações preparadas.

Todo o quantitativo desta contratação também foi **estimado** conforme a quantidade de gêneros alimentícios consumidos nos exercícios anteriores entre junho de 2023 e junho de 2024, retirado do Sistema de Controle Físico da 2ª Companhia de Infantaria.

CÁLCULO DO CONSUMO SEMANAL POR ITEM

Itens	Código	Descrição	Unidade de medida	Pedido Semanal	Quantidade mínima de pedidos no mês	Quantidade máxima de pedidos no mês	Vigência Estimada da Contratação	Quantidade total de Itens
1	464373	ABACATE	Kg	5	1	4	5	100
2	463746	ABÓBORA MADURA	Kg	5	1	4	5	100

3	463840	AGRIÃO	molho	15	1	4	5	300
4	463832	ALFACE	Und	30	1	4	5	600
5	463865	ALHO PORÓ	Und	4	1	4	5	80
6	464381	BANANA PRATA	Kg	35	1	4	5	700
7	463753	BATATA DOCE	Kg	15	1	4	5	300
8	463767	BETERRABA	Kg	5	1	4	5	100
9	463770	CENOURA	Kg	10	1	4	5	200
10	463778	CHUCHU	Kg	5	1	4	5	100
11	463876	COENTRO	Molho	5	1	4	5	100
12	463822	COUVE	Molho	10	1	4	5	200
13	458921	FARINHA DE MANDIOCA	Emb 1 Kg	20	1	4	5	400
14	464392	GOIABA	Kg	2	1	4	5	40
15	464396	LARANJA Seleta	Kg	20	1	4	5	400
16	464398	LIMÃO	Kg	10	1	4	5	200
17	463906	MANJERICÃO	Molho	8	1	4	5	160
18	464418	MELANCIA	Kg	25	1	4	5	500
19	463796	PEPINO	Kg	5	1	4	5	100
20	463792	QUIABO	Kg	2	1	4	5	40
21	463795	RAIZ DE MANDIOCA	Kg	10	1	4	5	200
22	463826	RÚCULA	Molho	10	1	4	5	200

23	481106	TOMATE	Kg	10	1	4	5	200
24	446660	QUEIJO MINAS	kg	32	1	4	5	640
25	446706	IOGURTE C/ POLPA DE FRUTA	Emb 170G	24	1	4	5	480
26	462601	DOCE DE LEITE	Pote 1kg	5	1	4	5	100
27	464374	ABACAXI	Kg	10	1	4	5	200
28	463930	SALSINHA	Molho	10	1	4	5	200
29	446619	OVOS	Dz	10	1	4	5	200
30	463878	CEBOLINHA	Molho	10	1	4	5	200
31	464405	MAMÃO	Kg	8	1	4	5	160
32	464415	MARACUJÁ	Kg	10	1	4	5	200
33	463809	PIMENTÃO	Kg	6	1	4	5	120
34	446706	IOGURTE SABOR MORANGO	Emb 120G	60	1	4	5	1200

O cálculo das quantidades também sofreu interferência do soma dos créditos orçamentários recebidos no exercício financeiro de 2023, utilizado como base para o cálculo dos valores destinados à aquisição de alimentos para a tropa da 2ª Companhia de Infantaria na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares. Assim sendo, do total de R\$ 227.961,85 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinou-se, no mínimo, trinta por cento, cujo valor resultou em R\$ 68.388,56 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS

UGR	PTRES	PI	DATA	NR	VALOR	OBS
160504	171397	E6SUPLJA1QR	03/02 /23	2023NC402674	R\$ 78.582,66	(036236-2ª CIA INF)DABST-SGLSUBS-PLJ-AQS QR 1ª PRV MAR-JUN23 (OBS REGRAS BT30.410-01).R\$5,45.22D.04M.256H.REF:CADR OR 2023. EMPH IMEDIATO.SALDO NA PRV:RP74458,79;NEALIQ,00;DSPN,00;TRNF- 430,55;ADNT,00.

160504	171397	E6SUSOLOPQR	16/05 /23	2023NC408079	R\$ 189,66	(036236-2ª CIA INF)DABST-SGLSUBS-PLJ-ALIM CAMPANHA. AQS QR EXEC COTER. OBSERVAR REGRAS PDRLOG-A4(AQS DE GÊN ALIMENT PARA OP PANTHEON). DIEX N° 532-DIVOPLOG.SECOPLOG.PREDOL1/CC OP LOG/COLOG, 03/05/2023.EMPH IMEDIATO.
160504	171397	E6SUPLJA1QR	06/06 /23	2023NC410494	R\$ 66.702,08	(036236-2ª CIA INF)DABST-SGLSUBS-PLJ-AQS QR 2ª PRV JUL-OUT23(OBS REGRAS BT30.410-01).R\$5,45.22D.04M.257H.REF:CADR OR 2023.EMPH IMEDIATO.SALDO NA PRV:RP23417,18;NEALIQ63189,01;DSPN,23;TRNF-763,00;ADNT,00.
160504	171397	E6SUPLJA1QR	28/07 /23	2023NC414625	R\$ 354,25	(036008-2ª CIA INF)DABST-SGLSUBS-PLJ-QR DSP ORDINÁRIA OBSERVAR REGRAS DO BT30.410-01 (TRANSF DE ETAPA PARA CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA OFICIAIS 2023). DIEX N° 1575-SS APROV/FISC ADM/DA, 12/06/2023.EMPH IMEDIATO.
160504	171397	E6SUPLJA1QR	05/09	2023NC418062	R\$	(036236-2ª CIA INF)C SUP-DS-PLJ-AQS QR 3ª PRV NOV2023-FEV2024(OBS REGRAS BT30.410-01).R\$5,45.22D.03M.257H.REF:CADR OR 2023.EMPH

			/23		78.727,72	IMEDIATO.SALDO NA PRV:RP2537,00;NEALIQ75470,01;DSPN1,82; TRNF2665,05;ADNT,00.
160504	171397	E6SUPLJA4QR	11/09 /23	2023NC418541	R\$ 405,48	(036236-2ª CIA INF)CHSUP-DIVSUBS-PLJ-ALIM CAMPANHA. AQS QR EXEC COTER. OBSERVAR REGRAS PDRLOG-A4(AQS GEN ALMT PARA OP ENCORE). REF: DIEX N° 1481-DIVOPLOG.SECOPLOG.PRE/CHCOL /COLOG, DE 28/08/23.EMPH IMEDIATO.
160504	171397	E6SUPLJA3RR	25SET23	2023NC419794	R\$ 3.000,00	Aquisição de alimentos para a cerimônia de passagem de comando da 2ª Companhia de Infantaria.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.975,20

Após a análise da pesquisa de preços, estima-se que a presente constatação terá um valor de R\$ 73.975,20 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E STENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme a planilha a seguir:

Itens	Código	Descrição Detalhada	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade total de Itens	Valor total da contratação por item
1	464373	Fruta Tipo: Abacate Fortuna , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 6,37	100	R\$ 637,00
2	463746	Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga	Kg	R\$ 4,42	100	R\$ 442,00
3	463840	Verdura In Natura Tipo: Agrião , Apresentação: Orgânica	molho	R\$ 3,99	300	R\$ 1.197,00

4	463832	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Und	R\$ 2,92	600	R\$ 1.752,00
5	463865	Condimento Tipo: Alho Poró , Apresentação: Natural	Und	R\$ 4,06	80	R\$ 324,80
6	464381	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 7,07	700	R\$ 4.949,00
7	463753	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	R\$ 4,24	300	R\$ 1.272,00
8	463767	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	R\$ 4,75	100	R\$ 475,00
9	463770	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	R\$ 7,99	200	R\$ 1.598,00
10	463778	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	Kg	R\$ 3,52	100	R\$ 352,00
11	463876	Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Natural	Molho	R\$ 3,19	100	R\$ 319,00
12	463822	Verdura In Natura Tipo: Couve	Molho	R\$ 3,22	200	R\$ 644,00
13	458921	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	Emb 1 Kg	R\$ 11,19	400	R\$ 4.476,00
14	464392	Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 6,99	40	R\$ 279,60
15	464396	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 5,22	400	R\$ 2.088,00
16	464398	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 3,69	200	R\$ 738,00
17	463906	Condimento Tipo: Manjeriçao , Apresentação: Natural	Molho	R\$ 3,45	160	R\$ 552,00
18	464418	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 4,07	500	R\$ 2.035,00
19	463796	Legume In Natura Tipo: Pepino	Kg	R\$ 5,50	100	R\$ 550,00
20	463792	Legume In Natura Tipo: Quiabo	Kg	R\$ 13,29	40	R\$ 531,60
21	463795	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Kg	R\$ 4,20	200	R\$ 840,00
22	463826	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Molho	R\$ 3,98	200	R\$ 796,00

23	481106	Legume In Natura* Tipo: Tomate , Espécie: Brasileira , Características Adicionais: Comum	Kg	R\$ 7,97	200	R\$ 1.594,00
24	446660	Queijo Origem: De Vaca , Variedade: Minas , Tipo: Fresco , Apresentação: Peça	kg	R\$ 42,36	640	R\$ 27.110,40
25	446706	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Sortidos , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 170G	R\$ 3,38	480	R\$ 1.622,40
26	462601	Doce Leite Tipo: Tradicional , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Isento De Amido	Pote 1kg	R\$ 36,72	100	R\$ 3.672,00
27	464374	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 7,75	200	R\$ 1.550,00
28	463930	Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural	Molho	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
29	446619	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Médio	Dz	R\$ 13,99	200	R\$ 2.798,00
30	463878	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	Molho	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
31	464405	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 10,40	160	R\$ 1.664,00
32	464415	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo , Apresentação: Natural	Kg	R\$ 15,24	200	R\$ 3.048,00
33	463809	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	R\$ 10,07	120	R\$ 1.208,40
34	446706	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Com Sabor , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 120G	R\$ 1,35	1200	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 73.975,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada em 34 (trinta e seis) itens, conforme citado na tabela abaixo.

Sobre as requisições mínimas e máximas por demanda que poderão ser solicitados à futura contratada, far-se-ão da seguinte maneira:

a) Entregas semanais, dentro do prazo de até 4 dias a contar da solicitação formal do Setor de Aproveitamento por intermédio da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho da Despesa, nas seguintes quantidades:

Itens	Descrição Detalhada	Unidade de medida	Pedido Mínimo Semanal	Pedido Máximo Semanal	Quantidade mínima de requisições no mês	Quantidade máxima de requisições no mês

1	Fruta Tipo: Abacate Fortuna , Apresentação: Natural	Kg	2	5	1	20
2	Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga	Kg	2	5	1	20
3	Verdura In Natura Tipo: Agrião , Apresentação: Orgânica	molho	5	15	1	60
4	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Und	15	30	1	120
5	Condimento Tipo: Alho Poró , Apresentação: Natural	Und	2	4	1	16
6	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Kg	15	35	1	140
7	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	7	15	1	60
8	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	2	5	1	20
9	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	5	10	1	40
10	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	Kg	2	5	1	20
11	Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Natural	Molho	2	5	1	20
12	Verdura In Natura Tipo: Couve	Molho	5	10	1	40
13	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	Emb 1 Kg	10	20	1	80
14	Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	1	2	1	8
15	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	Kg	10	20	1	80
16	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	Kg	5	10	1	40
17	Condimento Tipo: Manjericão , Apresentação: Natural	Molho	4	8	1	32
18	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	10	25	1	100
19	Legume In Natura Tipo: Pepino	Kg	2	5	1	20
20	Legume In Natura Tipo: Quiabo	Kg	2	2	1	8
21	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Kg	5	10	1	40
22	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Molho	5	10	1	40

23	Legume In Natura* Tipo: Tomate , Espécie: Brasileira , Características Adicionais: Comum	Kg	5	10	1	40
24	Queijo Origem: De Vaca , Variedade: Minas , Tipo: Fresco , Apresentação: Peça	kg	16	32	1	128
25	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Sortidos , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 170G	12	24	1	96
26	Doce Leite Tipo: Tradicional , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses , Característica Adicional: Isento De Amido	Pote 1kg	2	5	1	20
27	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	Kg	5	10	1	40
28	Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural	Molho	5	10	1	40
29	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Médio	Dz	5	10	1	40
30	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	Molho	5	10	1	40
31	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	Kg	4	8	1	32
32	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo , Apresentação: Natural	Kg	5	10	1	40
33	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	3	6	1	24
34	Iogurte Natural Teor Gordura: Integral , Sabor: Com Sabor , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta	Emb 120G	30	60	1	240

b) As requisições mínimas e máximas poderão sofrer alterações de acordo com as demandas imprevistas e urgentes, sendo a contratada comunicada com antecedência de no mínimo 4 dias úteis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Além da obrigação de destinar 30% do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão público federal, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Comando do Exército, no diz respeito à alimentação salutar da tropa das Organizações Militares e, também, com os objetivos estratégicos e indicadores de gestão do Plano de Gestão da 2ª Companhia de Infantaria, conforme a seguir:

- 9ª Bda-2ª Cia Inf-ID9/OE2-Índice de empenho de recursos recebidos por trimestre: expressa o percentual de recursos empenhados no 2º Trimestre; e

- 9ª Bda-2ª Cia Inf-ID10/OE2 - Índice de empenho de recursos recebidos anual: expressa o percentual de recursos recebidos no ano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promover através da alimentação, saúde, nutrição e higiene dos militares da 2ª Companhia de Infantaria; Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para possível contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, AGU, 6ª Edição, Setembro/2023:

1) Só será admitida a oferta dos alimentos originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.

2) Após consulta ao site da ANVISA, verificou-se que os alimentos desta contratação não precisam de registros na Agência e/ou não se enquadram nas normas referentes às embalagens e rótulos:

a) Registro na ANVISA nos termos da RDC 27/2010: os alimentos a seguir, constam como isentos de registro:

4200071 - EMBALAGENS;

4200012 - GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS;

4200098 - MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO;

4100077 - PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E CO-GUMELOS COMESTÍVEIS; e

4300151- PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS.

b) Não há exigência para produtos embalados nesta contratação.

2) Para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto:

a) o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pois proporcionará a aquisição de gêneros alimentícios extremamente necessários para a continuidade dos trabalhos de provisão do Setor de Aproveitamento da 2ª Companhia de Infantaria e atende as exigências da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DE FREITAS CAMPOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 15:56:44.

Despacho: Eu, Ordenador de Despesas deste Órgão, aprovo o prosseguimento desta contratação por entender que o objeto é de suma importância para a continuidade dos serviços do Setor de Aproveitamento.

JOSE ANDERSON SILVA COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 14:04:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RELAT_RIO_DE_CONSUMO.pdf (69.33 KB)
- Anexo II - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (572.37 KB)

Anexo I - RELAT_RIO_DE_CONSUMO.pdf

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª DE - GUES - 9ª Bda Inf Mtz
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

RELATÓRIO DE CONSUMO POR DEPENDENCIA - 2ª Cia Inf / APRV - DEPN

Período considerado: De 01/06/2023 até

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0020	159681	ABACATE / Tipo: In natura;	Quilograma	13	R\$ 643,80
C_07_0054	0362367600	ABACAXI / TIPO PÉROLA	Unidade	2	R\$
C_07_0011	158175	ABACAXI / Tipo: In natura;	Quilograma	1390	R\$ 6.726,80
C_07_0044	0362367097	ABACAXI EM CALDA / -	Unidade	30	R\$ 402,60
C_07_0035	0063126303	ABOBORA / ABOBORA PAULISTA	Quilograma	52	R\$ 1.999,80
C_07_0055	0362367676	ABÓBORA / ABÓBORA PAULISTA	Quilograma	40	R\$ 150,80
C_07_0057	188120	ABOBRINHA / Tipo: In natura;	Quilograma	10	R\$ 166,00
C_07_0059	0362368102	AÇAFRÃO / TIPO EM PÓ	Unidade	22	R\$ 349,80
C_07_0020	134875	ACHOCOLATADO / -TIPO: EM PÓ INSTANTÂNEO	Quilograma	25	R\$ 596,25
C_07_0060	0362368164	ACHOCOLATADO CHOCOMINAS / PREMIUM 1KG	Quilograma	95	R\$ 1.035,50
C_07_0237	0362367976	AÇÚCAR / 5 KG	Unidade	18	R\$ 391,50
C_07_0000	164007	AÇÚCAR / Tipo: Refinado;	Quilograma	99	R\$ 4.295,08
C_07_0058	0362367998	AGRIÃO / /	Unidade	53	R\$ 1.376,10
C_07_0018	19719	AGRIÃO / -IDENTIFICAÇÃO: PLANTA CONDIMENTAR	Quilograma	13	R\$ 393,90
C_07_0045	0362367102	ÁGUA MINERAL / COPO 200ML	Unidade	15	R\$ 91,50
C_22_0009	0063124265	ÁGUA SANITÁRIA / COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR	Frasco	79	R\$ 262,26
C_07_0029	0063124601	AIPIM / IN	Quilograma	12	R\$ 510,00
C_22_0024	0362367645	ÁLCOO ETÍLICO / LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CAEACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CON	Frasco	5	R\$ 37,20
C_09_0018	0063124554	ALCOOL GEL / -	Bisnaga	2	R\$ 11,40
C_07_0059	0362368103	ALECRIM / 1 KG	Unidade	22	R\$ 517,00
C_07_0038	0362366922	ALFACE / ALFACE TIPO CRESPA	Unidade	15	R\$ 486,00
C_07_0039	0362366920	ALFACE / TIPO AMERICANA	Unidade	90	R\$ 2.566,67
C_16_0000	168009	ALFINETE / Tipo: Dama;	Unidade	1	R\$
C_07_0003	163888	ALHO / Tipo: In Natura;	Quilograma	10	R\$ 1.550,00
C_07_0018	19964	ALHO / -TIPO: PORÓ	Quilograma	50	R\$ 231,50
C_07_0025	0063123846	AMENDOIM / EM GRÃOS DESCASCADO	Pacote	12	R\$ 116,04
C_07_0046	0362367152	AMIDO DE MILHO / EMBALAGEM DE 500 GR	Unidade	75	R\$ 708,00
C_16_0025	164673	APONTADOR DE LÁPIS / Material: Plástico;	Unidade	2	R\$
C_07_0044	158250	ARROZ BENEFICIADO / Tipo: Parboilizado polido;	Quilograma	3103	R\$ 12.693,62
C_07_0023	0063123964	ATUM EM CONSERVA SOLIDO / TIPO LATA	LATA	25	R\$ 125,75
C_07_0044	0362367085	AVE CHESTER / AVE.	Quilograma	9	R\$ 358,28
C_07_0050	0362367405	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM / EMB 500 ML	Unidade	17	R\$ 2.938,86

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0009	190286	AZEITONA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	7	R\$ 273,00
C_07_0008	163972	BACON / Tipo: Tradicional;	Quilograma	13	R\$ 249,47
C_22_0025	0362367751	BALDE MATERIAL POLIETILENO ,10 L / COR BRANCO LEITOSO	Unidade	2	R\$ 36,00
C_07_0003	159683	BANANA / Tipo: In natura;	Quilograma	39	R\$ 2.451,00
C_07_0056	0362367730	BANANA PRATA / -	Quilograma	55	R\$ 2.630,50
C_07_0026	0063123881	BARRA DE CEREAL / BARRA COM CEREAIS	Unidade	50	R\$ 535,00
C_07_0060	0362368167	BATATA / BAROA	Quilograma	70	R\$ 643,30
C_07_0011	164023	BATATA / Tipo: Doce;	Quilograma	36	R\$ 1.211,40
C_07_0004	164022	BATATA / Tipo: Inglesa;	Quilograma	54	R\$ 2.074,24
C_07_0052	0362367524	BATATA PALHA / -	Unidade	6	R\$ 115,14
C_07_0060	0362368165	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE / 200ML	Unidade	25	R\$ 309,97
C_07_0004	163959	BETERRABA / Tipo: In natura;	Quilograma	61	R\$ 2.429,90
C_07_0060	0362368254	BISCOITO / RECHEADO SORTIDO	Unidade	40	R\$ 912,00
C_07_0049	0362367336	BISCOITO CREAM CRACKER / EMB 200 G	Unidade	25	R\$ 1.125,00
C_07_0237	0362367951	BISCOITO MAISENA / biscoito integral sabor maisena	Pacote	33	R\$ 921,05
C_07_0017	158320	BISCOITOS E BOLACHAS DOCES / Tipo: Com recheio;	Quilograma	17	R\$ 399,00
C_16_0012	0063122869	BORRACHA APAGADORA ESCRITA / BRANCA, MACIA, TIPO PONTEIRA.	Unidade	4	R\$
C_04_0000	0063124297	BOTIJAO DE GAS 45 KG / BOTIJAO DE GAS 45 KG, GAZ LIQUEFEITO DE PETROLEO- GLP, TIPO GLP PROPANO-BUTAN	Unidade	28	R\$ 14.280,00
C_04_0000	0063124506	BOTIJAO GAS / P 13	Unidade	4	R\$ 599,52
C_07_0011	120025	BROCOLIS / -TIPO: VEGETAL CUJAS FOLHAS, FLORES E TALOS SÃO COMESTÍVEIS, RICO EM CÁLCIO, BOA FONTE DE	Unidade	11	R\$ 462,00
C_07_0047	0362367239	CAFÉ / EMB 500 GR	Unidade	65	R\$ 13.908,00
C_07_0041	0063126632	CALDO DE CARNE / EMBALAGEM 1KG	Unidade	93	R\$ 507,11
C_07_0040	0063126633	CALDO DE GALINHA / EMBALAGEM 1KG	Unidade	91	R\$ 449,61
C_07_0002	20719	CALDO DE GALINHA / -TIPO: TEMPERO	Quilograma	3	R\$ 35,85
C_21_0017	151872	CANECA / -TIPO: ALUMÍNIO COM ALÇA	Unidade	2	R\$ 98,32
C_07_0060	0362368255	CANELA / TIPO EM PÓ PCT	Quilograma	8	R\$ 255,20
C_07_0012	158275	CANELA / Tipo: Em pau (casca);	Quilograma	2	R\$ 63,80
C_16_0009	164533	CANETA / Tipo: Esferográfica;	Unidade	35	R\$ 24,71
C_16_0029	186138	CANETA / Tipo: Hidrográfica;	Unidade	1	R\$
C_16_0001	159077	CANETA / Tipo: Marca Texto;	Unidade	5	R\$
C_16_0013	0063123376	CANETA ESF / BIC MEDIA AZUL	Unidade	5	R\$
C_16_0032	0063124688	CANETA ESFEROGRÁFICA ½FI / MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA AÇO INOXIDÁVEL COM	Unidade	5	R\$
C_07_0036	0063125577	CARNE BOVINA (LAGARTO) / CARNE BOVINA (LAGARTO)	Unidade	90	R\$ 2.699,10
C_07_0036	22836	CARNE BOVINA / -TIPO: ALCATRA	Quilograma	70	R\$ 22.456,16
C_07_0032	0063126043	CARNE BOVINA CONTRA FILE / -	Quilograma	35	R\$ 14.921,80
C_07_0046	0362367130	CARNE BOVINA- COXÃO MOLE / -	Quilograma	38	R\$ 12.025,50
C_07_0061	0362368435	CARNE BOVINA IN NATURA / TIPO: Fraldinha desossada	Quilograma	56	R\$ 2.008,72
C_07_0046	158286	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Acém desossada congelada;	Quilograma	63	R\$ 17.297,60
C_07_0053	160846	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Contra filé de lombo desossado congelado;	Quilograma	10	R\$ 3.942,04

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0036	158334	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Coxão Mole Desossado;	Quilograma	24	R\$ 7.624,80
C_07_0000	158333	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Lagarto Desossado;	Quilograma	75	R\$ 20.891,00
C_07_0054	158330	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Maminha de alcatra desossada congelada;	Quilograma	13	R\$ 4.379,40
C_07_0032	158329	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Pá/Paleta Desossada;	Quilograma	63	R\$ 18.847,20
C_07_0036	160848	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/Tipo: Patinho desossado congelado;	Quilograma	1022	R\$ 26.565,38
C_07_0035	160855	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Coxa com sobrecoxa congelado;	Quilograma	2942	R\$ 26.360,20
C_07_0053	158152	CARNE DE FRANGO IN NATURA / Corte/Tipo: Peito desossado sem pele congelado;	Quilograma	1957	R\$ 25.359,88
C_07_0048	0362367326	CARNE DE HAMBURGUER BOVINA / -	Quilograma	30	R\$ 534,00
C_07_0045	0362367118	CARNE DE PEIXE / FILÉ DE MERLUZA	Quilograma	22	R\$ 5.761,80
C_07_0001	0362367455	CARNE DE PEIXE / FILÉ DE TILAPIA	Quilograma	22	R\$ 8.401,80
C_07_0061	0362368394	CARNE SALGADA, TIPO CORTE COSTELINHA, / ORIGEM SUÍNA	Quilograma	60	R\$ 1.200,00
C_07_0050	0362367345	CARNE SUÍNA / LOMBO	Quilograma	19	R\$ 2.976,36
C_07_0021	120683	CARNE SUÍNA / -TIPO: CARRÉ/BISTECA	Quilograma	21	R\$ 3.517,50
C_07_0058	0362368085	CATCHUP / 400 G	Unidade	15	R\$ 523,97
C_07_0004	163960	CEBOLA / Tipo: Branca;	Quilograma	17	R\$ 800,80
C_07_0038	0063126606	CEBOLINHA / HORTALIÇA IN NATURA	Unidade	34	R\$ 942,17
C_07_0004	188373	CENOURA / Tipo: In natura;	Quilograma	74	R\$ 3.042,96
C_22_0022	0362367072	CERA LÍQUIDA / TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR, COMPOSIÇÃO DISPERÇÕES ACRÍLICAS, RESINA FUMÁTICA, COADJUV	Unidade	1	R\$
C_07_0016	0063122682	CHOCOLATE / GRANULADO, PACOTE DE 1KG.	Pacote	24	R\$ 325,20
C_07_0024	0063123835	CHOCOLATE AO LEITE / SABOR AO LEITE	Unidade	13	R\$ 292,50
C_21_0018	0362368424	COADOR DE CAFÉ / MATERIAL 100% ALGODÃO	Unidade	4	R\$ 47,32
C_07_0019	0063122704	COCADA / DOCE EM TABLETE.	Pacote	20	R\$ 464,40
C_07_0002	164189	COCO RALADO / Tipo: Desidratado;	Quilograma	56	R\$ 1.541,90
C_07_0043	0362367019	COENTRO / -	Unidade	14	R\$ 433,65
C_07_0018	20338	COENTRO / -IDENTIFICAÇÃO: PLANTA CONDIMENTAR	Quilograma	11	R\$ 473,88
C_07_0010	0063122420	COGUMELO / EM CONSERVA. TAMANHO PEQUENO. VAL 4 ANOS.	Quilograma	30	R\$ 892,20
C_07_0021	0063123267	COGUMELO EM COSERVA / TAMANHO GRANDE	Unidade	5	R\$ 148,70
C_21_0017	0362368408	COLHER / MATERIAL CORPO SILICONE CABO AÇO INOXIDÁVEL, REFEIÇÃO, CABO LONGO	Unidade	5	R\$ 45,00
C_21_0010	186002	COLHER DESCARTÁVEL / Cor: Branco;	Unidade	1	R\$
C_07_0059	0362368104	COMINHO EM PÓ / EMB 1	Pacote	24	R\$ 348,00
C_22_0005	0063121973	COPO DESCARTAVEL - 200 ML / 200 ML	Pacote	61	R\$ 292,14
C_21_0006	187811	COPO DESCARTÁVEL / Capacidade: 250 MI;	Mililitro	59	R\$ 276,12
C_21_0016	185740	COPO DESCARTÁVEL / Capacidade: 50 MI;	Mililitro	13	R\$ 17,15
C_07_0043	0362366976	COUVE / -	Unidade	38	R\$ 763,70
C_07_0013	22082	COUVE / -TIPO: FLOR GRANDE	Quilograma	30	R\$ 96,00
C_07_0052	0362367534	CREME DE LEITE / CREME DE LEITE 300G	Unidade	68	R\$ 308,62
C_07_0015	0063122540	CREME DE LEITE / EM CAIXINHA, PESO 200 G.	Unidade	80	R\$ 2.526,30
C_07_0059	0362368105	CURRY / EMB 1	Pacote	13	R\$ 201,50
C_22_0195	0362368092	DESINFETANTE 1L / COMPOSIÇÃO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRAD	Litro	67	R\$ 703,70
C_22_0022	0362367074	DETERGENTE / LIQUIDO	Frasco	11	R\$ 222,00

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0061	0362368343	DOCE DE COCADA / BRANCA	Quilograma	25	R\$ 580,50
C_07_0053	163910	DOCE DE LEITE / Tipo: Tradicional;	Quilograma	86	R\$ 1.462,90
C_07_0021	0063123195	DOCE GOIABA / TIPO CASCAO.	Barra	2	R\$ 18,58
C_16_0015	162542	ENVELOPE / Cor: Pardo;	Unidade	5	R\$
C_07_0028	0063124578	ERVILHA / 200 GR	Unidade	80	R\$ 212,00
C_07_0056	188598	ERVILHA / Tipo: Em conserva;	Quilograma	21	R\$ 596,60
C_07_0006	143937	ERVILHA / -TIPO: INDUSTRIALIZADO	Quilograma	20	R\$ 253,20
C_39_0190	0362368240	ESPONJA / MATERIAL ESPUMA/ FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MACIA, APLICAÇÃO	Unidade	13	R\$ 113,71
C_22_0001	0063124933	ESPONJA / PARA LIMPEZA	Unidade	48	R\$ 39,84
C_22_0022	173237	ESPONJA DE LIMPEZA / Tipo: Aço;	Unidade	12	R\$ 11,64
C_22_0024	0362367212	ESPONJA LIMPEZA / DUPLA FACE, UMA FACE MACIA E OUTRA ÁSPERA.	Unidade	13	R\$ 10,79
C_21_0001	0063122019	ESPUMADEIRA / Nº 12	Unidade	3	R\$ 114,84
C_07_0059	0362368093	ESSÊNCIA / sabor	Unidade	8	R\$ 18,32
C_07_0018	0063122692	ESSENCIA / SODOR BAUNILHA 30ML	Unidade	40	R\$ 91,60
C_07_0006	0063121156	EXTRATO DE TOMATE / 2 KG	Unidade	10	R\$ 1.290,00
C_21_0017	233788	FACA DE COZINHA / Tamanho: Lâmina de 254 mm (10"); Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	4	R\$ 247,36
C_07_0000	158257	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: D água;	Quilograma	11	R\$ 1.184,50
C_07_0039	158251	FARINHA DE MANDIOCA / Tipo: Mandioca Seca Branca Fina;	Quilograma	20	R\$ 2.060,00
C_07_0001	158260	FARINHA DE MILHO / Tipo: Fubá;	Quilograma	10	R\$ 44,90
C_07_0002	21338	FARINHA DE TRIGO / -TIPO: TRADICIONAL TIPO I COM OU SEM FERMENTO	Quilograma	77	R\$ 3.853,07
C_07_0049	0362367329	FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE / 500G	Pacote	30	R\$ 113,40
C_07_0002	006312987	FARINHA TRIGO / SACO DE 25 KG	Unidade	10	R\$ 1.150,00
C_07_0000	158288	FEIJÃO / Tipo: Comum cores;	Quilograma	55	R\$ 3.871,86
C_07_0037	158287	FEIJÃO / Tipo: Comum preto;	Quilograma	1814	R\$ 12.541,95
C_07_0049	0362367338	FERMENTO BIOLÓGICO SECO / EMB 500 G	Unidade	41	R\$ 541,10
C_07_0049	0362367339	FERMENTO EM PÓ / EMB 250 G	Unidade	13	R\$ 66,93
C_07_0046	0362367145	FERMENTO QUIMICO / EMBALAGEM C/ 100 GR	Unidade	14	R\$ 90,86
C_21_0007	0063123433	FILME PLASTICO PVC / Transparente (filme), vedação de alimentos.	Unidade	2	R\$ 57,56
C_16_0014	166470	FITA / Material: Sintética;	Unidade	5	R\$ 16,90
C_16_0023	0362367188	FITA ADESIVA / MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 30M, COR INC	Rolo	4	R\$
C_26_048	0362368186	FITA ISOLANTE ELÉTRICA / MATERIAL BÁSICO PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M,	Unidade	8	R\$ 31,68
C_07_0037	0063126448	FUBÁ DE MIHLO INTEGRAL / INTEGRAL	Quilograma	11	R\$ 638,00
C_21_0017	157111	GARRAFA TÉRMICA / -CAPACIDADE: 2,5 LITROS	Unidade	3	R\$ 525,57
C_04_0001	0362368335	GAS REFINO DE PETROLEO / USO: INDUSTRIAL	Quilograma	1260	R\$ 13.041,00
C_07_0043	0362366980	GELATINA SABORES VARIADOS / EMBALAGEM DE 1 KG	Unidade	77	R\$ 1.346,73
C_07_0059	0362368106	GERGELIN / EMB 1 KG	Pacote	10	R\$ 245,30
C_07_0054	0362367639	GOIABADA / MASSA DE GOIABADA	Quilograma	16	R\$ 1.513,76
C_07_0058	0362368086	GOTAS / DE CHOCOLATE	Quilograma	35	R\$ 787,50
C_07_0058	0362368087	GRANOLA / EMB 500G	Pacote	84	R\$ 596,40

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_21_0016	160221	GUARDANAPO / Tipo: Papel;	Unidade	12	R\$ 17,40
C_16_0029	0362367748	GUARDANAPO DE PAPEL / COMPRIMENTO 33CM, LARGURA 33 CM	Pacote	50	R\$ 305,00
C_22_0012	0362367582	GUARDANAPO DE PAPEL / LARGURA 33,50 CM, COMPRIMENTO 33,50, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA,EXTRA MACIO	Pacote	16	R\$ 97,60
C_07_0008	0063122136	HAMBURGUER / CARNE BOVINA	Unidade	80	R\$ 1.445,50
C_22_0001	0063125097	INSETICIDA AEROSOL* / DOMÉSTICO. MATERIAL NÃO PADRONIZADO NÃO PERTENCENTE À CADEIA DE SUPRIMENTO. -	Unidade	1	R\$
C_07_0057	0362367928	IOGURTE / 540G	Unidade	34	R\$ 1.303,02
C_21_0004	0063122575	JARRA VIDRO / CAPACIDADE 2 L, COM ALÇA SEM TAMPA.	Unidade	5	R\$ 158,95
C_21_0017	0362368406	JOGO AMERICANO / FORRO DE MESA - COURO SINTETICO	Unidade	30	R\$ 540,00
C_16_0029	0362367944	LACRE SEGURANÇA, MATERIAL PLASTICO, COMPRIMENTO 16 CM / TIPO ESPINHA DE PEIXE, CARACTERISTICAS ADICI	Unidade	1	R\$ 14,31
C_26_0048	0362368201	LÂMPADA LED / TENSÃO NOMINAL BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL 20 W, TIPO BASE E-27, APLICAÇÃO AMBIENTE	Unidade	10	R\$ 98,40
C_16_0004	0063122751	LAPIS / MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA CARGA 2B.	Unidade	5	R\$
C_07_0004	159687	LARANJA / Tipo: In natura;	Quilograma	1025	R\$ 3.924,01
C_07_0006	0063121146	LEITE CONDENSADO / LATA C/ 395G	Unidade	55	R\$ 3.352,45
C_07_0043	0362367033	LEITE DE COCO / 200 ML	Unidade	3	R\$ 11,94
C_07_0003	163998	LEITE DE COCO / Tipo: Tradicional;	Litro	15	R\$ 600,98
C_07_0001	158246	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO / Tipo: Integral;	Quilograma	1533	R\$ 47.027,37
C_07_0005	21332	LIMÃO / -TIPO: TAITI	Quilograma	59	R\$ 3.611,14
C_22_0022	0362367078	LIMPA VIDRO / EMBALAGEM	Frasco	4	R\$ 13,64
C_07_0008	163831	LINGUIÇA / Tipo: Suína calabresa;	Quilograma	16	R\$ 2.113,82
C_07_0043	190350	LINGUIÇA / Tipo: Suína toscana;	Quilograma	15	R\$ 2.322,00
C_07_0019	0063122860	LOURO EM FOLHA / PACOTE COM 1 kg.	Pacote	15	R\$ 373,50
C_21_0011	0063122109	LUVA PROTECAO / PARA GRANDES TEMPERATURAS	Unidade	5	R\$ 124,85
C_07_0058	158174	MACARRÃO / Tipo: Massa curta;	Quilograma	17	R\$ 847,83
C_07_0036	190262	MACARRÃO / Tipo: Massa espaguete;	Quilograma	95	R\$ 5.394,98
C_07_0051	158173	MACARRÃO / Tipo: Massa longa;	Quilograma	13	R\$ 1.097,78
C_07_0052	0362367572	MAIONESE / MAIONESE DE 500G	Unidade	13	R\$ 597,04
C_07_0016	158176	MAMÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	14	R\$ 1.120,00
C_07_0005	163878	MANDIOCA / Tipo: In natura;	Quilograma	10	R\$ 381,60
C_07_0051	0362367451	MANGA / IN NATURA	Quilograma	27	R\$ 1.293,00
C_07_0026	0063123855	MANJERICAO / MANJERICAO IN NATURA	Unidade	50	R\$ 149,50
C_07_0017	163978	MANTEIGA / Tipo: Extra;	Quilograma	72	R\$ 1.008,00
C_07_0043	0362366978	MANTEIGA COM SAL / EMBALAGEM DE 450G	Unidade	63	R\$ 882,00
C_07_0009	0063122203	MARACUJA / FRUTA INATURA - DOCE	Quilograma	40	R\$ 3.599,30
C_07_0061	0362368436	MARGARINA / Tipo:com sal UND 6	Quilograma	24	R\$ 1.857,60
C_07_0004	158248	MARGARINA / Tipo: Com Sal;	Quilograma	61	R\$ 8.274,92
C_21_0016	0063123770	MARMITA DESCARTAVEL / MATERIAL ISOPO, TAMANHO Nº 8	Pacote	2	R\$ 69,76
C_07_0060	0362368158	MASSA PARA LASANHA / 500G	Unidade	17	R\$ 1.154,34
C_07_0005	163900	MELANCIA / Tipo: In natura;	Quilograma	75	R\$ 2.242,00
C_07_0027	163901	MELÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	23	R\$ 906,20

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0056	0362367793	MILHO VERDE / -	Unidade	15	R\$ 604,50
C_07_0061	0362368256	MOLHO / INGLES	Unidade	15	R\$ 306,15
C_07_0041	0063126626	MOLHO DE MOSTARDA / EMBALAGEM 200G	Unidade	53	R\$ 127,20
C_07_0041	0063126627	MOLHO DE PIMENTA / EMBALAGEM 150ML	Unidade	13	R\$ 253,50
C_07_0040	190283	MOLHO DE SHOYU / Tipo: Para salada;	Litro	26	R\$ 211,64
C_07_0041	0063126628	MOLHO INGLÊS / EMBALAGEM DE 150 ML	Unidade	2	R\$
C_07_0047	0362367236	MORANGO / -	Quilograma	80	R\$ 1.148,00
C_07_0056	188356	MORTADELA / Tipo: Defumada;	Quilograma	11	R\$ 2.179,08
C_07_0001	0063122844	ÓLEO / TIPO DE	Litro	61	R\$ 497,15
C_07_0048	20886	ÓLEO / -TIPO: DE SOJA -GARRAFA: 900	Unidade	41	R\$ 3.484,84
C_07_0060	0362368212	ÓLEO DE SOJA / 6 LITROS	Unidade	9	R\$ 489,15
C_07_0017	0063122688	OVO / TIPO BRANCO DUZIA	Duzia	14	R\$ 1.423,80
C_07_0026	0063123849	OVO CODORNA / TAMANHO UNICO PESO 300 G CODORNA	Unidade	20	R\$ 123,60
C_07_0060	0362368189	OVOS DE CODORNA / CARTELA COM 12 UND	Unidade	10	R\$ 61,80
C_07_0048	0362367268	OVOS / BRANCOS	Duzia	60	R\$ 610,20
C_07_0054	0362367601	OVOS BRANCOS / CARTELA COM 30 UN	Unidade	40	R\$ 702,80
C_07_0054	0362367527	PALMITO / Embalagem 500G	Unidade	20	R\$ 256,80
C_07_0042	0362366971	PALMITO EM CONSERVA / EMBALAGEM DE 300 G	Unidade	10	R\$ 128,40
C_21_0017	0362368422	PANELA / MATERIAL ALUMÍNIO, ANTIADERENTE, COM ALSA, TIPO PAELLERA	Unidade	3	R\$ 419,76
C_07_0013	0063122529	PANETONE / BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS/PASSAS, TIPO PANETONE, PESO 400 G	Pacote	50	R\$ 772,00
C_07_0035	163966	PÃO / Tipo: Queijo;	Quilograma	90	R\$ 1.779,59
C_07_0051	0362367463	PÃO DE FORMA / EMBALAGEM DE 400 G	Pacote	25	R\$ 1.130,00
C_07_0059	0362368157	PÃO FRANCES /	Quilograma	15	R\$ 3.100,00
C_16_0021	185898	PAPEL / Tipo: A4;	Pacote	1	R\$ 22,50
C_16_0030	0063124145	PAPEL A4 / 75G G00 FLS AUTO PAPER	Resma	3	R\$ 67,50
C_16_0032	0362368080	PAPEL A4 C/ 500 FOLHAS / AUTOPAPER FSC MISTO CERTIFICADO CU-COC-816590	Unidade	2	R\$ 35,89
C_21_0011	0063123432	PAPEL ALUMINIO / ROLO 7,50M	Rolo	5	R\$ 75,85
C_16_0038	0362368353	PAPEL GRANITO, GRAMATURA 180 G/M2, / COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, COR NATURAL	Unidade	4	R\$ 127,20
C_22_0192	0362368088	PAPEL HIGIÊNICO / MATERIAL CELULOSE VIRGEM, LARGURA 10 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PI	Pacote	45	R\$ 238,05
C_22_0019	172751	PAPEL HIGIÊNICO / Tipo: Folha Simples;	Unidade	1	R\$
C_07_0032	0063125757	PEITO DE PERU DEFUMADO / Peito de peru defumado	Quilograma	32	R\$ 1.308,12
C_07_0000	158343	PEIXE CONGELADO / Espécie: Pescada amarela em filé;	Quilograma	80	R\$ 3.831,20
C_42_0022	0063123479	PENEIRA ARAME GALVANIZADO, 70 CM / BORDA DE MADEIRA PARA GRÃO PEQUENOS.(GRÃOS DE ARROZ)	Unidade	3	R\$ 234,81
C_07_0009	163881	PEPINO / Tipo: In natura;	Quilograma	10	R\$ 206,00
C_07_0058	0362368070	PÊSSEGO EM CALDA / EMB	Unidade	60	R\$ 805,20
C_07_0026	188138	PIMENTA DO REINO / Tipo: Moída;	Quilograma	28	R\$ 456,40
C_07_0024	0063123429	PIMENTAO / In Natura	Quilograma	33	R\$ 227,04
C_07_0005	163883	PIMENTÃO / Tipo: In natura;	Quilograma	57	R\$ 4.400,88
C_07_0037	0063126194	POLPA DE FRUTA / -	Unidade	26	R\$ 4.642,60

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
C_07_0014	163902	TANGERINA / Tipo: In natura;	Quilograma	21	R\$ 1.243,40
C_07_0061	0362368273	TAPIOCA / 1 kg	Unidade	20	R\$ 2.142,00
C_07_0027	0063123965	TEMPERO CULINARIO - OREGANO / CONDIMENTO	Quilograma	37	R\$ 721,50
C_17_0032	0362367555	TINTA IMPRESSORA / PARA IMPRESSORA EPSON COR CIANO	Frasco	2	R\$ 18,52
C_17_0033	0362367631	TINTA PARA IMPRESSORA / PARA IMPRESSORA EPSON L355, COR PRETA	Frasco	4	R\$ 43,60
C_21_0017	0362368407	TOALHA DE MESA / MATERIAL OXFORD - FORMATO RETANGULAR 2,50MX1,50M - BRANCA	Unidade	6	R\$ 264,96
C_22_0194	0362368091	TOALHA DE PAPEL / MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, TIPO FOLHA DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO 28 CM, LA	Unidade	1	R\$
C_22_0007	0063123078	TOALHA DE PAPEL / PACOTE COM 1000 FOLHAS.	Pacote	1	R\$
C_07_0043	158182	TOMATE / Tipo: In Natura;	Quilograma	72	R\$ 3.913,98
C_07_0059	0362368100	TORRADA /	Unidade	40	R\$ 1.512,00
C_22_0199	0362368215	VASSOURA	Unidade	9	R\$ 236,25
C_22_0024	0362367196	VASSOURA / CEPA MADEIRA COMPRIMENTO 60CM, MATERIAL DAS CERDAS CRINA, MATERIAL DO CABO MADEIRA	Unidade	1	R\$ 26,25
C_22_0021	0362366945	VASSOURA / MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA CHAPA DE AÇO, COMPRIMENTO C	Unidade	3	R\$ 52,50
C_22_0021	0362366946	VASSOURA ATUAL / MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA CAPA FOLHA FL	Unidade	7	R\$ 45,99
C_21_0005	0063122711	XICARA PORCELANA / COM PIRES, PARA CHA, NA COR BRANCA.	Unidade	20	R\$ 550,00
				VALOR TOTAL GERAL (R\$):	622.048,0

ROSIFRAN FERREIRA DA SILVA - 1º Ten
Fiscal Administrativo

**Anexo II - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024
- RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - DOU -
Imprensa Nacional.pdf**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional (CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares e suas organizações, realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos e para a doação aos beneficiários atendidos pelo órgão comprador.

Art. 2º Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 3º As aquisições de produtos na modalidade de que trata esta Resolução serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.

§ 1º As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta e indireta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de obrigação atribuída à contratada, inclusive no caso de fornecimento de refeições prontas.

§ 3º A obrigação da contratada de que trata o § 1º deverá constar do termo de referência do processo licitatório, para que realize a aquisição dos beneficiários fornecedores de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, e/ou para que recebam os alimentos comprados através da contratação direta realizada pelos órgãos contratantes, observado o percentual mínimo reservado para a aquisição de gêneros alimentícios de que trata o caput, que será calculado com base no custo estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios constantes das planilhas de custos apresentadas no momento da licitação.

§ 4º O órgão comprador, quando da contratação da empresa para o fornecimento das refeições de que trata o § 2º, deverá realizar o credenciamento de beneficiários fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem contratados pela empresa terceirizada, devendo esse formato estar explícito no termo de referência da contratação.

Art. 5º Os órgãos e as entidades compradoras poderão deixar de observar o percentual previsto no caput do art. 4º nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento do objeto, em razão de desconformidade com as especificações demandadas;



II - insuficiência de oferta na região, por parte dos beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios, mediante emissão de declaração e/ou laudo técnico emitido pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ou Secretaria Municipal ou Estadual de Agricultura, que indique a insuficiência de oferta dos respectivos produtos na região;

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos beneficiários fornecedores, devidamente justificadas.

Art. 6º As aquisições de produtos dos beneficiários fornecedores serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída no art. 8º;

II - o preço de aquisição esteja definido na chamada pública;

III - sejam observados os limites de participação dos beneficiários fornecedores previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023;

IV - os produtos adquiridos cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores.

§ 1º São considerados de produção própria os produtos na forma estabelecida no § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023, resultantes das atividades dos beneficiários fornecedores.

§ 2º No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa

§ 3º Quando os produtos forem disponibilizados por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes.

§ 4º No caso de contratação de organizações fornecedoras por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, fica a organização fornecedora responsável pelo cumprimento do limite individual de participação de seus associados.

§ 5º No caso de contratação de fornecedores individuais, por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, fica a própria empresa contratada responsável pela verificação do cumprimento do limite individual

Art. 7º No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto apresentado por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

§1º Para os projetos dispostos no caput, a Funai poderá formalizar instrumento específico que estabeleça a forma de remuneração dos beneficiários fornecedores, permitida a substituição total ou parcial do pagamento monetário por aquisição e entrega de bens a estes.

§2º Quando a forma de remuneração não for monetária, deverá ser prevista na chamada pública os respectivos valores dos itens e bens que poderão ser utilizados para o pagamento aos beneficiários fornecedores indígenas.

§3º Os projetos dispostos no caput somente poderão ser formalizados mediante manifestação formal prévia, de acordo com o projeto, da Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento (CGETNO) ou da Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGIRC), da Funai.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE PREÇOS



Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III - excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;

IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação.

CAPÍTULO III

DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 9º A demanda de gêneros alimentícios do órgão comprador será divulgada por meio de chamada pública, conforme o modelo constante no Anexo I, que conterá no mínimo as seguintes informações:

I - objeto a ser contratado;

II - quantidade e especificação dos produtos;

III - locais, prazos e periodicidade de entrega;

IV - critérios para a seleção dos beneficiários ou das organizações fornecedoras;

V - prazos e condições para interposição das impugnações, pedidos de esclarecimento e de recursos;

VI - condições contratuais, conforme o Anexo VI;

VII - relação de documentos necessários para a habilitação e prazo para o envio das propostas;

VIII - preço de aquisição, condições de pagamento e critérios de reajustamento dos preços; e

IX - vigência do contrato.

Parágrafo único. Os órgãos compradores poderão solicitar o apoio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a identificação da oferta de gêneros alimentícios e a sazonalidade, bem como para a identificação de potenciais fornecedores.

Art.10. O órgão ou a entidade compradora deverá publicar os editais de chamada pública em suas redes institucionais, em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§ 1º Os órgãos e entidades compradoras devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos compras.af@mda.gov.br e compras.af@conab.gov.br, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Companhia Nacional de Abastecimento.

§ 2º Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento, os órgãos e entidades deverão enviar para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados, em até 3



(três) dias, a partir da data de assinatura.

§ 3º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para o recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar dará publicidade aos editais de chamadas públicas enviados pelos órgãos compradores no seu sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Para a habilitação das propostas na modalidade de que trata esta Resolução, serão exigidos os seguintes documentos:

I - dos beneficiários fornecedores individuais:

a) inscrição no CPF;

b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;

c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo VII;

d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III; e

e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

II - das organizações fornecedoras:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;

c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII;

f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo IV, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do Anexo V;

g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do Anexo VIII; e

h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

§ 1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 12. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

CAPÍTULO V



DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 14. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 15. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 16. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



§2º Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

§3º Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Art. 17. O contrato de fornecimento deverá conter cláusula com os seguintes dispositivos:

I - a ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da chamada pública;

II - calendário das aquisições e pagamentos;

III - cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;

IV - cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato.

Art. 18. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, em conta bancária ou mediante emissão de ordem bancária, ou às organizações fornecedoras, nesse caso exclusivamente com pagamento em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IX.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução das ações de que trata esta Resolução serão realizadas com recursos próprios do órgão ou entidade compradora.

Art. 20. O CAF ativo de pessoa física ou jurídica pode ser substituído pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa de pessoa física ou jurídica, conforme o caso, como comprovação do beneficiário como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 3, de 14 de junho de 2022, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO ISOPPO PORTO

p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXO I CHAMADA PÚBLICA Nº /202x

Chamada Pública nº_ /ano) para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAANº 8, de fevereiro de 2024.

O (Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº , representado neste ato pelo (representante legal), (nome), no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAANº 8 /2024, através da Secretaria (nome), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares



1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a decisão de priorização por algum público de acordo com a Resolução GGPAА N° 8/2024. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na xx , Rua , n.º , (Município/UF), do dia XX até o dia XX (PRAZO), até às xx horas, para avaliação e seleção do(s) gênero(s) alimentício(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas a testes necessários. OU não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no (local definido pelo órgão ou entidade) situado na Rua , n.º , às (dia da semana e hora da entrega), (quantidade) pelo período de _ a de 20 , (periodicidade da entrega) na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios _____

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (local a ser definido pelo órgão) no horário de XXXX de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador

(Município/UF), aos dias do mês de xxx de (ano).

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros Órgãos).

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº /

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
Total:							

7. 1. O prazo de vigência da contratação é de (prazo por extenso), contados do(a)na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



7. 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7. 3. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. 1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2. 1. Especificar o formato a ser adotado dentre os especificados no Art. 2º da Resolução GGPAA 8/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente X () entregas por semana.

4. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever.

Município (UF), ... de de

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, ___ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura

ANEXO VICONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO (A)..... E

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , nº , inscrita no CNPJ sob nº , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , nº , em /UF, inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

1. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também,

onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. (Município), de xx de xx 20xx



CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VI PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:
				CPF:



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO IX TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

<p>1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____ , os produtos abaixo relacionados:</p>
--

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
	1.	1.		
	1.			
Totais				
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda". Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____ _____				
Local e Data				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF		Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF		
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

2ª COMPANHIA DE INFANTARIA

(COMPANHIA CAPITÃO MANOEL THEODORO)

(Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A 2ª Companhia de Infantaria, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Deputado Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 28080-390, inscrita no CNPJ sob n.º 09.553.788/0001-38, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. Ordenador de Despesas JOSÉ ANDERSON SILVA COSTA – Capitão, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda da 2ª Companhia de Infantaria, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE QUANTIDADE MEDIDA	VALOR
1			
2			
3			
...			

CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos- modalidade Compra Institucional.

1. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão comprador.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (XXXXX).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até **xx de xx de 20xx**.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de **xxxx** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes – RJ, de **xx de xx de 2024**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE
VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
1.					
2.					
3.					
Valor total					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Valor Total
1.	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				

2.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
3.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
11.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da Proposta			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			

Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2024.

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data:

Assinatura do Representante da
Organização



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / / Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº **declaro**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / / Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº **declaro**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / / Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 64430.013354/2024-12**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO AGRICULTOR FAMILIAR, OU COMO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU COMO OS DEMAIS BENEFICIÁRIOS**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que, sob as penas da lei, cumpro os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

Local, / / Assinatura